

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Autorização da cessão de direitos creditórios de titularidade do Estado relacionados com a Codemig – Lei nº 23.477, de 5/12/2019**

Ementa: Dispõe sobre a cessão de direitos creditórios de titularidade do Estado relacionados com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig.

Origem: Projeto de Lei nº 1.205/2019, de autoria do governador do Estado.

Essa lei autoriza o Estado a ceder onerosamente a pessoas jurídicas de direito privado e a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM – direitos originados de créditos presentes e futuros oriundos da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – e aqueles decorrentes dos direitos econômicos a que o Estado faz jus em relação às ações representativas de 49% do capital social da Codemig, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio devidos ao Estado.

Há vedação expressa na norma de que a realização da cessão se dê por mecanismos que ensejem sua equiparação a operação de crédito, nos termos do art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

A norma isenta o Estado de responsabilidade, coobrigação, compromisso financeiro ou dívida relativos à solvência dos direitos creditórios que vierem a ser alienados, bem como à solvência dos respectivos devedores.

A lei é resultado do aprimoramento do Projeto de Lei nº 1.205/2019 realizado ao longo de sua tramitação nas comissões temáticas desta Casa Legislativa.

As Comissões de Administração Pública e de Minas e Energia promoveram audiência pública para discussão da proposição com participação do Poder Executivo e do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado.

Em razão das discussões realizadas nas comissões temáticas, o projeto de lei recebeu sugestões de alterações, as quais foram consolidadas no Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, texto que originou a norma final, que traz os seguintes destaques: as previsões de que, uma vez realizada a oferta pública dos ativos objeto da cessão de direitos creditórios, nos termos regulamentados pela CVM, será franqueado à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do

Estado o acesso aos pareceres, documentos e critérios utilizados pelos assessores financeiros contratados para a avaliação dos mencionados ativos; bem como a previsão de que o Poder Executivo disponibilizará na internet as informações necessárias à transparência do processo de cessão de direitos creditórios.

Foram também inseridos dispositivos restringindo o rol de direitos creditórios objeto da autorização, conforme se vê no art. 3º, que exclui quaisquer tipos de acordos, decisões administrativas ou decisões judiciais referentes a direitos anteriores à data de início da vigência da lei; incrementos, após o início de vigência da norma, na participação da Codemig nos resultados auferidos pela Sociedade em Conta de Participação objeto da escritura pública registrada à fl. 156 do Livro 98-A, no Cartório do 6º Ofício de Notas de Belo Horizonte, em decorrência de negócios jurídicos de qualquer natureza, benefícios econômicos compensatórios, ressarcitórios, judiciais, administrativos ou de qualquer outra natureza; e direitos econômicos presentes ou futuros e passivos decorrentes da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge.

Por fim, também foram aprovados alguns dispositivos que trazem maiores cuidados e segurança com relação à manutenção, mesmo após a realização da cessão de direitos creditórios autorizada, do recebimento pela Codemge dos recursos a que faz jus a título de dividendos oriundos da Codemig.

GCT/GDC/DOLR/rev